



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

Projeto de Lei n.º 18, de 07 de julho de 2025.

"Institui o Serviço Municipal de Controle de Zoonoses no Município de Buritizal/SP e dá outras providências."

O Eng.º Agr.º **DANIEL SARRETA** Prefeito Municipal de Buritizal, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Serviço Municipal de Controle de Zoonoses – SMCZ**, no âmbito da Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com o objetivo de prevenir, controlar e monitorar as zoonoses e outras doenças transmitidas por animais no município de Buritizal/SP.

Parágrafo único. O SMCZ atuará em conformidade com a legislação federal vigente, especialmente e demais normas que regulam a matéria como: Lei Federal nº 6.938/1981 – “Que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.”; Lei Federal nº 8.080/1990 – “Que regula o SUS e prevê a vigilância em saúde, incluindo a vigilância de zoonoses”; Lei Federal nº 9.605/1998 - “Lei de Crimes Ambientais”, no tocante a proteção da fauna e dos maus-tratos contra animais; Decreto nº 51.838/1963 – “Que aprova o Regulamento Sanitário Internacional e as ações de profilaxia da raiva”; Portaria MS nº 1.138/2014 – “Que define as diretrizes para o controle da leishmaniose e outras zoonoses”; Constituição Federal de 1988, art. 225, §1º, inciso VII – “Que determina que o poder público proteja a fauna e a flora”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 2º - São atribuições do Serviço Municipal de Controle de Zoonoses:

- I - Desenvolver campanhas educativas sobre prevenção de zoonoses e posse responsável;
- II - Promover a vacinação e o controle populacional de cães e gatos, especialmente com ações de castração;
- III - Recolher e encaminhar animais abandonados, doentes ou agressivos, respeitando normas de bem-estar animal;
- IV - Receber denúncias de maus-tratos e situações de risco à saúde pública relacionadas a animais;
- V - Trabalhar em conjunto com a vigilância sanitária e epidemiológica do município;
- VI - Controlar vetores (como mosquitos e roedores) relacionados à transmissão de doenças.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O SMCZ será vinculado à Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e poderá:

- I - Atuar em parceria com a Vigilância Sanitária e com o Departamento Municipal de Saúde;
- II - Firmar convênios com universidades, ONGs e instituições públicas e privadas;
- III - Participar de ações regionais por meio de consórcios intermunicipais de saúde ou meio ambiente.

Art. 4º - O Município poderá nomear servidor público para coordenar o SMCZ ou contratar profissional de saúde veterinária por meio de processo seletivo/concurso ou procedimento licitatório previsto na Lei n. 14.133/2021, respeitando a legislação vigente.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por:

- I - Recursos provenientes de convênios com os Governos Estadual e Federal;
- II - Parcerias com iniciativa privada e organizações não governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

III - Emendas parlamentares destinadas à saúde e meio ambiente.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo normas técnicas e operacionais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, Paço Municipal Prefeito “*Antônio Delefrate*”, aos 10 dias do mês de março de 2025.



Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**

Prefeito de Buritizal

Registrado. Publicado e arquivado na forma da lei.

Buritizal-SP., data supra